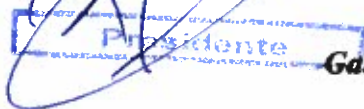


2211, 19 10 21, às 10h10



UGUSTO
VEREADOR



Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

PROJETO DE LEI N.º /2021

Cria a composta Belém/Pa, Atividade de incentivo á pratica de compostagem de resíduo em domicílios, instituições privadas e condomínios de residências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e a mesa promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Composta Belém/PA, programa de incentivo à prática de compostagem de resíduos orgânicos domésticos em domicílios, instituições privadas e condomínios residenciais.

Parágrafo único: Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se compostagem o processo de oxidação biológica por meio do qual microrganismos decompõem os compostos da matéria orgânica, liberando dióxido de carbono e vapor de água.

Art. 2º O Composta Belém/PA, tem como objetivos:

- I – Economizar com os custos de gerenciamento de material orgânico;
- II - Melhorar a qualidade dos resíduos de potencial reciclável;
- III - diminuir o volume de resíduos orgânicos no aterro sanitário, prolongando sua vida útil;
- IV - Promover o conceito dos 3R(s) – reduzir, reutilizar e reciclar, na cadeia dos resíduos sólidos;
- V - Fomentar a autonomia alimentar; e
- VI - Promover o associativismo.

Art. 3º A execução do Composta Belém/Pa por meio das seguintes ações:

- I – informação e ensino das técnicas de compostagem;
- II – incentivo, promoção e disponibilização técnica de meios para a implantação de sistemas de compostagem doméstica nas escolas e em outras instituições públicas ou privadas que se integrem ao Programa;
- III – inclusão da compostagem e da reciclagem em empreendimentos e projetos de habitação de interesse social;
- IV – Regulamentação da publicidade de produtos associados ao manejo de resíduos orgânicos, especialmente invólucros denominados biodegradáveis e compostáveis;
- VI – Implantação, em feiras livres, de mecanismos de corresponsabilização e sensibilização de toda a cadeia produtiva envolvida na gestão dos sistemas de compostagem doméstica por meio da educação ambiental, visando ao aproveitamento integral dos alimentos.



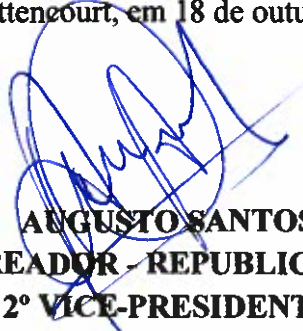
UGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

Art. 5º O Município de Belém/Pa, poderá estabelecer benefícios para os agentes participantes do composta Belém /Pa, com fins de insentivar a implantação e consolidação das medidas benéficas ao meio ambiente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salão Plenário Lameira Bittencourt, em 18 de outubro de 2021.



AUGUSTO SANTOS
VEREADOR - REPUBLICANOS
2º VICE-PRESIDENTE



UGUSTO
VEREADOR

Câmara Municipal de Belém
Gabinete do Vereador Augusto Santos – Republicanos
2º Vice Presidente

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir um programa municipal de compostagem, sendo uma técnica de reciclagem do lixo orgânico, transformando-o em adubo natural, de modo que se tenha uma destinação ambientalmente adequada, visando isentiva a prática da compostagem e de resíduos orgânicos e domésticos em domicílios, em repartimentos privados e em condomínios residenciais, visando educar e conscientizar os moradores sobre a compostagem doméstica, como forma reciclar os resíduos orgânicos produzidos.

Vale lembra que a compostagem é um processo que transforma resto de alimentos e resíduos orgânicos em adubo e reduz a quantidade de material enviar para o aterro.

Sendo assim, constitui-se em uma destinação final para os resíduos ambientalmente adequada, conforme estabelece a política nacional de resíduos sólidos (art. 3, inc. VII, da lei federal N12.305, de 2 de agosto 2010.